

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 091/2020

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
INSTALAÇÃO DO CENTRO DE
ATENDIMENTO PARA O
ENFRENTAMENTO DO COVID-19
CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO
DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE
AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER
EXECUTADO PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO.”**

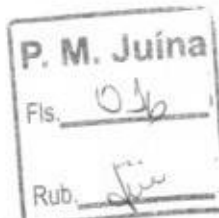
PASTA 001/_____

P. M. Juinez
Fis. Ola
Pub. div

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	238/2020
INICIADO EM:	10/03/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. *[assinatura]*

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 10 de julho de 2020.

C.I. N.º 039/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 10 de junho de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID -19, CONFORME PORTARIA N° 1.445, DE MAIO DE 2020, SITUADA NA AV. DOS BEIJA FLORES N° 458-N, JUÍNA – MT. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguinte item:

ITEM	CODIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR UNITÁRIO/RS	VLR TOTAL/RS
01		12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CENTRO DE ATEDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID 19	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que a locação citada acima, tem como finalidade atender a Portaria N° 1.445 de Maio de 2020, que instruiu os Centros de Atendimento para Enfrentamento a CODIV – 19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) continentes. Batizada de

[assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. <i>juína</i>

COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 1.577.779 casos de infectados pelo Novo Corona vírus COVID-19 no Brasil até a data de 09 de julho de 2020, sendo 69.184 óbitos em todo país.

Segundo a Vigilância Sanitária Municipal, Juína –MT na data de 09 de julho de 2020, possui 124 casos confirmados, sendo 07 óbitos e 75 exames aguardando resultado de RT- PCR.

Considerando que o município apresentou até 09 de julho de 2020, 478 notificações de casos suspeitos, e o grande fluxo de usuários de Sistema Único de Saúde – SUS, apresentando síndrome respiratório que devem ser investigadas, considerando que as Unidades Básicas de Saúde necessitam manter os atendimentos diários para a continuidade da atenção primária, o município de Juína-MT implantará conforme a Port. 1.445 de 29 de maio de 2020, o Centro de Atendimento para o Enfrentamento a COVID-19;

Deste feita, Excelencia, conforme Portaria, Art 2º os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 têm como finalidade:

I - Identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

- a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e
- c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - Notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>

*hpnf*²



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 04
Rub. *[assinatura]*

VI - Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.

É de extrema necessidade ressaltar que o imóvel está localizado em frente a Unidade de Pronto Atendimento Dr. Santos, porta de entrada para os casos graves de infecção pela COVID-19, atendendo à solicitação do Art. 3º, I - funcionar em locais de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo I, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

O imóvel em possui 04 salas que vão atender o anexo I, da Port. 1.445 29 de maio de 2020, uma vez que o município de Juína está classificado, no Art. 4º I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;

Espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento a população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a

[assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 05

Rub. *[assinatura]*

disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

[assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 06
Rub. <i>[assinatura]</i>

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, SOHNA CLARA BONI, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 367.740.061-91, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020

Institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento à Covid-19 compreendem os espaços físicos estruturados pela gestão municipal e do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

Art. 2º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 têm como finalidade:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

- a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e
- c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.

Art. 3º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 devem:

I - funcionar em locais de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo I, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II - atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal; e

III - enviar informações aos Sistemas de Informação em Saúde vigentes.

Art. 4º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;

II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e

III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes.

Art. 5º A implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 pelos municípios e Distrito Federal está condicionada:

I - ao cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "04 - Policlínica" ou "15 - Unidade Mista" ou "36 - Clínica/Centro Especializado";

II - à solicitação de credenciamento temporário do serviço por meio de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, de acordo com a tipologia prevista no art. 4º desta Portaria; e

III - à apresentação, no momento da solicitação de credenciamento temporário, do código do SCNES referente ao estabelecimento de funcionamento do Centro de Atendimento.

Parágrafo único. O credenciamento temporário dos Centros de Atendimento está sujeito à análise técnica e orçamentária e será formalizado por meio da publicação de portaria de credenciamento.

Art. 6º O Distrito Federal e os municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - garantir espaço físico mínimo exigido de acordo como disposto no Anexo I a esta Portaria, informado no SCNES;

II - ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias; e

III - garantir carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso III do caput, serão observados os profissionais de saúde cadastrados no código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

§ 2º Após atualização de informações no SCNES para a implantação dos Centros de Atendimento, é necessário que o município ou Distrito Federal envie a base de dados imediatamente ao Ministério da Saúde.

Art. 7º O incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3.

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o caput está condicionada ao cumprimento mensal dos critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria, a contar da data de publicação da Portaria de credenciamento temporário.



§ 2º Os estabelecimentos com adesão homologada ao Programa Saúde na Hora, referente à Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que forem publicados em portaria de credenciamento temporário como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, terão o incentivo financeiro referente ao Programa suspenso a partir do momento em que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria até o fim da vigência da portaria de credenciamento temporário.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde estruturados para funcionamento como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, publicados em Portaria de credenciamento temporário, que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria, deixarão de fazer jus ao incentivo financeiro federal referente à Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, e à outras estratégias de enfrentamento à Covid-19, no âmbito da APS.

§ 4º Os Centros de Atendimento Tipo 2 ou Tipo 3 que apresentarem o espaço físico ou a carga horária semanal por categoria profissional inferior ao mínimo exigido para a tipologia credenciada receberão o incentivo financeiro equivalente à tipologia correspondente ao espaço físico e à carga horária semanal por categoria profissional informada no SCNES.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020. Parágrafo único. O período de que trata o caput está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus no Brasil.

Art. 9º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 896.600.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões e seiscentos mil reais), devendo a disponibilidade correspondente ser atestada nas portarias de credenciamento temporário, conforme previsto no § 1º do art. 7º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de maio de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

ANEXO II

Carga horária mínima semanal por categoria profissional exigida para funcionamento dos Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 10/07/2020
Hora: 08:59:36
Pág: 001
Fls. 10
Rub. Juína

Solicitação 550/2020 - Deferida

Solicitada em 10/07/2020

Deferida em 10/07/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID -19, CONFORME PORTARIA Nº 1.445, DE MAIO DE 2020, SITUADA NA AV. DOS BEIJA FLORES Nº 458-N, JUÍNA - MT. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRE
Dotação 3217 - 03.110.10.122.0022.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
00	73133	LOCACAO DE IMOVEL PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19		12,0000	1.500,0000	18.000,0000	12,0000
			Totais	12,0000		18.000,0000	12,0000
			Total Geral das Dotações			18.000,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 11

Rub. 11

PEDIDO 687/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID -19, CONFORME PORTARIA Nº 1.445, DE MAIO DE 2020, SITUADA NA AV. DOS BEIJA FLORES Nº 458-N, JUÍNA - MT. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRE.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19	473133	12,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 10 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras

Exercício (Ano d...
2020Produto Pesquis...
ServiceUnidade de Forn...
MÊS

Busca Inteligente digite o termo aqui



* Toda Busca Inteligente é uma busca por expressão exata. Exemplo: mouse pad, só fará referência aos registros contendo a expressão "mouse pad".

Valor Máximo Unitário do Item

Quanto Maior a intensidade da cor, maior o Valor Máximo Unitário do Item



Média Valor Unitário

R\$13.683,21

Mediana Valor Unitário

R\$2.000,00

Máximo Valor Unitário

R\$1.957.932,12

Valor Mínimo

R\$0,01*

Quantidade Fornecida

1.242.799

Quantidade de Processos

636

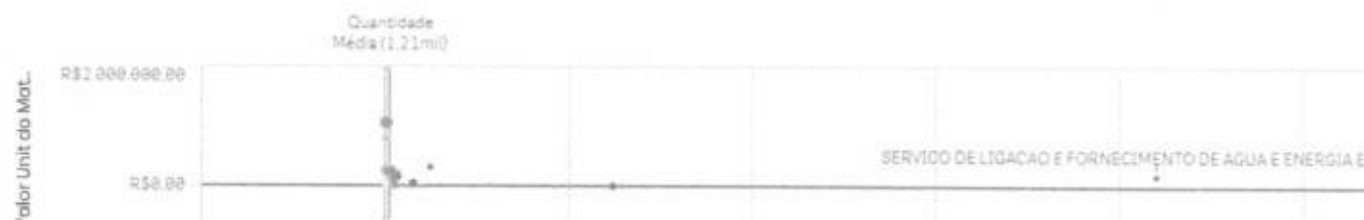
Quantidade Adquirida por Fornecedor (Selecione C)



Maiores Valores Unitários por Fiscalizado (Selecione C)



Análise de Materiais & Serviços pelo Máximo Valor Unitário, Quantidade Adquirida e Valor Total Homologado



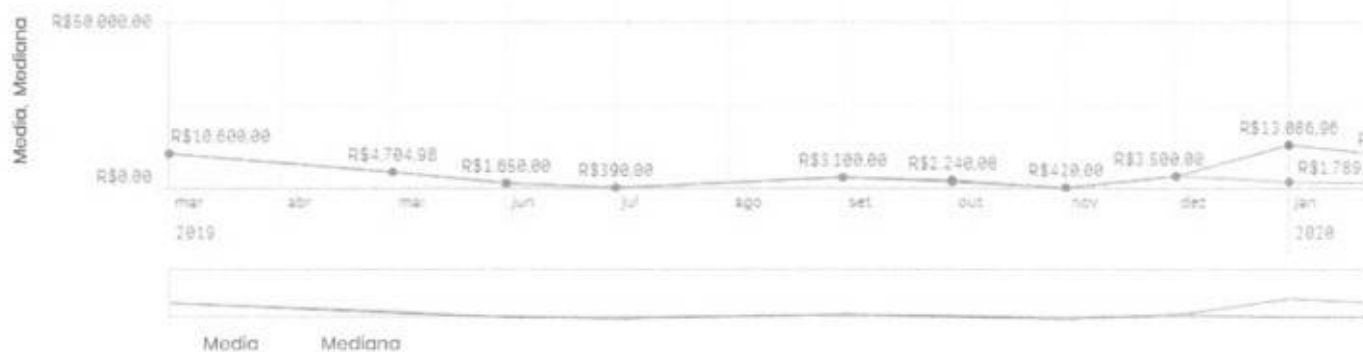


P. M. Juína

Fls. 13

Rub. 250mil

Evolução do Preço Unitário do Material/Serviço



< anterior

Análise detalhada >

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N° 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT

CEP 78049-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 16h - Fone: (65) 3613-7550



Tribunal de Contas de Mato Grosso - 2019

Código do IBGE

Município

Tipo de Licitação

Esfera

Distribuição Relator

Tipo de Empresa

Para Registro de Pre...

Período de Compra ...

Data da Homologaç...

Data Situação

Grupo Populacional



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

CERTIDÃO

Certidão de verificação de preço médio de mercado antes de promover a renegociação com fornecedores registrados ou conceder revisão de ata de registro de preços, considerando que a Administração Pública deve apurar o valor médio de mercado, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 142/2010 alterado pelo Decreto Municipal n.º 455, de 01 de junho de 2020, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, visando nesse momento o enfrentamento e combate das consequências patológicas que atinge violentamente o ser humano, em decorrências do contágio do Novo Coronavírus - COVID-19¹.

O servidor Alison Rodrigo Soares, matrícula nº 7596, servidor público municipal responsável pelo Departamento de Compras Saúde de Juína-MT, CERTIFICO E DOU FÉ, para os fins que se fizerem necessários, ser o responsável pela verificação do preço médio de mercado pelo "sistema Radar do TCE/MT", bem como o imóvel a ser locado, fica em frente a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, o que facilita o encaminhamento dos pacientes, bem o espaço e a disponibilidade do imóvel para locação para realização os dos serviços arrolados na tabela abaixo, Processo Administrativo nº 238/2020, o imóvel será utilizado para instalação do centro de atendimento para enfrentamento a COVID -19, conforme portaria nº 1.445, de maio de 2020, situada na av. dos beija flores nº 458-n, Juína – MT. visando atender o plano de contenção e enfrentamento do novo coronavírus covid-19, a ser executado pela secretaria municipal de saúde de Juína, estado de Mato Grosso.

Número do TCE	Descrição do Item	Valor Registrado	Preço Médico de Mercado
215060-3	LOCACAO DE IMOVEL PARA O CENTRO DE	R\$ 1.500,00	R\$ XXX

¹ Art. 13. (...) § 1.º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou majoração daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores que registraram os seus preços, inclusive, dos relacionados em Cadastro de Reserva. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 455, de 01 de julho de 2020)

§ 2.º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3.º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, por motivo superveniente, observado o disposto do art. 13, do presente Decreto, mediante requerimento devidamente comprovado do fornecedor registrado, o órgão gerenciador deverá, antes de decidir pela revisão da Ata, convocar o fornecedor registrado, inclusive, os relacionados em Cadastro de Reserva, para fins de negociação de majoração de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, observado o seguinte: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 455, de 01 de julho de 2020).

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 15
Rub. [assinatura]

ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19

Espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

Declara, sob as penas da lei, que tais cotações condizem com o preço médio praticado pelo mercado, referente ao período de JULHO DE 2020.

Outrossim, informa que cabe exclusivamente ao Departamento de Compras Materiais e Licitações do Município de Juína-MT a cotação de preços e a subsequente verificação desses preços, para que se tenha a real estimativa do valor de mercado nas licitações e contratações realizada pelo Município de Juína-MT.


Alison Rodrigo Soares
RG Nº 21714690 SSP/AL. Mat. nº 7596

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPP
1	27128	SONHA CLARA BONI	00.000.000/0000-00	367.740.061-91

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
473133	LOCACAO DE IMOVEL PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRE		12,00000	39	10	00	1.500,00	18.000,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
473133	18.000,00V							
Total	18.000,00							

E - Empate

P - Penderdor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA SANCHES



Certidão Negativa De Débitos do Imóvel

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1639/2020	10/07/2020	08/09/2020
Contribuinte SONHA CLARA BONI		CPF / CNPJ 367.740.061-91
Endereço Avenida Floresta	Número 120-N	Bairro Modulo 03
Complemento	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78320-000

Informações do Imóvel

Inscrição do Imóvel 1.8.05.13.1	Quadra 05	Lote 13
Endereço Avenida Dos Beija-Flores	Número 458	Bairro Setor C
Complemento 458-N		

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS.

Ao Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Sobre a certidão:

Certidão emitida em: 10/07/2020
Certidão com Validade até: 08/09/2020

Verifique a autenticidade com o código abaixo:



921290797



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

P. M. Juína

Fis. 27

Rub. 10

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1638/2020	10/07/2020	08/09/2020
Nome/Razão Social SONHA CLARA BONI		CPF / CNPJ 367.740.061-91
Endereço Avenida Floresta	Número 120-N	Bairro Modulo 03
Complemento	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000
Finalidade		
PARA FINS DIVERSOS.		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:	Verifique a autenticidade com o código abaixo:	
Certidão emitida em: 10/07/2020 Certidão com Validade até: 08/09/2020	 1488744272	



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juína
Fis. 26
Rub. 100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028969919

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/07/2020** Hora da emissão: **13:46:53**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SONHA CLARA BONI**
CPF: **367.740.061-91**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **06/10/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7KBT9A27AL7U27L**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína	
Fis.	25
Rub.	111

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SONHA CLARA BONI
CPF: 367.740.061-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:21 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **AE3D.1375.4D46.3036**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P. M. Juína

Fis. 24

Ju

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.205.825-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/05/2018

NOME: SONHA CLARA BONI

FILIAÇÃO: MARCO BONI
MALVINA BONI

NATURALIDADE: SANTA HELENA-PR DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA-SANTA HELENA-PR, DA SEDE
CJNASCO-470, LANTOIA, FOLHA-172

CPF: 367.740.061-91

CURTELIA-PR

BRANCO VERMELHO DA COSTA MONTEIRO
ASSINATURA DO SUPLENTE
LEI Nº 7.116 DE 26/06/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

RG: 3.205.825-6

COPIA FOTOCÓPIA

Sonha Clara Boni

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
8ECA.0827.23FF.48A1

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 17:25:50 do dia 04/02/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
367.740.061-91

Nome
SONHA CLARA BONI

Nascimento
10/01/1962

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MATRICULA N.º 18.007

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 10-01-2019

FLS. 01

IMÓVEL: LOTE N.º 13, QUADRA N.º 05, SETOR "C" - 1ª FASE - SECCÃO URBANA, COM ÁREA DE 600,00M² (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com: Lote 12; Ao Sul com: Lote 14; A Leste com: Lote 18; A Oeste com: Avenida Perimetral 08. **SITUAÇÃO DOS MARCOS:** 1-2: Frente: Avenida Perimetral 08 - 15,00 metros; 2-3: Lado Direito: Lote 12 - 40,00 metros; 3-4: Fundos: Lote 18 - 15,00 metros; 4-1: Lado Esquerdo: Lote 14 - 40,00 metros. **PROPRIETÁRIO: KAZUYUKI KAWAZOE**, japonês, casado com a Sr.ª **ASAKO KAWAZOE** sob o regime de Comunhão de Bens, aos 03-07-0971, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.555.103, expedida pelo Consulado Brasileiro/SP e do CPF n.º 385.721.098-20. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da matrícula 49.366, Livro 2-HL, aos 03-12-1993, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Emolumentos: R\$ 68,53. Juína, 10 de Janeiro de 2019. Eu, Neucyr Silva Parada, Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 18.007 - O imóvel acima foi matriculado conforme requerimento datado de 11-12-2018. Juína, 10 de Janeiro de 2019. Eu, Neucyr Silva Parada, Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-02- 18.007 - NOME CORRETO - Conforme requerimento datado de 17-01-2019 e apresentação da Certidão de Casamento lavrada sob n.º 4.555, às fls. 37, do Livro B-25, aos 03-07-1971, no Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Mairinque-SP, o nome correto do proprietário do imóvel objeto desta matrícula é **KAZUYUKI KAWAZOE** e não como constou anteriormente. Emolumentos: R\$ 13,38. Juína 07 de Fevereiro de 2019. Eu, Neucyr Silva Parada, Oficial que o fiz digitar e conferi.

R-03- 18.007 - COMPRA E VENDA - Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 177 e v.º, do Livro n.º 06-R, aos 09-09-1999, pelo Escrevente Juramentado Maurílio Brunete Ferreira; e Escritura Pública de Aditamento Retificativo, lavrada às fls. 139, do Livro 105-R, aos 17-01-2019, pelo Tabelião Substituto Mário Ney Costa, no 2.º Serviço Registral e Notarial de Juína-MT, o Sr. **KAZUYUKI KAWAZOE** e sua mulher **ASAKO KAWAZOE**, casados sob o regime de Comunhão de Bens, antes da vigência da Lei 6.515, de 26-12-19977, realizado aos 03-07-1971, conforme Certidão de Casamento n.º 4.555, às fls. 37, do Livro B-25, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato no Distrito e Município de Mairinque-SP, ele japonês, agricultor, nascido aos 16-10-1.946, em Mairinque-SP, filho de Kumataro Kawazoe de Tsuqui Kawazoe, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.555.103, expedida pelo Consulado Brasileiro-SP; e ela brasileira, agricultora, nascida aos 20-01-1.952, em Mairinque-SP, filha de Tomoo Suzuki e de Suino Sazuki, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 12.424.175-SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 385.721.098-20, residente e domiciliada no módulo 05, nesta cidade de Juína-MT, **venderam** o imóvel objeto desta matrícula, à Sr.ª **SONHA CLARA BONI**, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada à Avenida Governado Jaime Campos, s/n.º, Centro, nesta cidade de Juína-MT, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 3.205.825-6-SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 367.740.061-91, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Os outorgantes vendedores declararam na escritura que estão isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débitos com o ISSS-Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com a Lei 8.212/91 e posteriores alterações. Pagou o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no valor de R\$ 2.909,21, aos 27-11-2018, na Prefeitura Municipal de Juína-MT. O imóvel objeto desta matrícula está avaliado em R\$ 121.217,14, conforme recolhimento do Guia do ITBI. Emolumentos: R\$ 2.721,93. Juína, 07 de Fevereiro de 2019. Eu, Neucyr Silva Parada, Oficial que o fiz digitar e conferi.

Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Neucyr Silva Parada
Oficial Substituto
Av. Mato Grosso, 459 N. - Juína - MT - CEP 78.120-000 - Fone/Fax: (66) 3568-4888

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão. Juína-MT, 07/02/2019. VÁLIDA POR 30 DIAS.

O Oficial

Grazielle Zanatta Parada Gregolin
Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
Oficial Substituto
Av. Mato Grosso, 459 N. - Juína - MT - CEP 78.120-000 - Fone/Fax: (66) 3568-4888
COMARCA DE JUÍNA

Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Neucyr Silva Parada
Oficial Substituto
Av. Mato Grosso, 459 N. - Juína - MT - CEP 78.120-000 - Fone/Fax: (66) 3568-4888

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE REGISTRO
Mod. Ato(s) 196

BEP 59918

Gratuito



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

SAIBAM quantos este particular instrumento virem que **SONHA CLARA BONI**, brasileira, solteira, do lar, portadora RG nº 3.205.825-6-SSP/PR e de CPF nº 367.740.061-91, residente e domiciliada na Av. Floresta, nº 220-N, módulo 03, Juína, MT – CEP 78.320-000, telefone 66-9-9988-0027, nomeia e constitui sua bastante procuradora *ad judicium et extra*, a bacharel **MARINA COELHO**, brasileira, solteira, advogada e corretora, portadora de RG nº 3.243.241-SSP/PR e de CPF nº 446.251.709-15, com endereço comercial na Av. dos Jambos, 418-N, em Juína, MT, CEP: 78.320-000, Fones: 66-3566-3566 e 66-98111-6686, e-mail: dramarinacoelho@hotmail.com, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar o Outorgante junto aos órgãos públicos e entidades particulares em geral e junto ao Poder Judiciário em qualquer comarca, instância ou tribunal, em quaisquer ações em que figure como réu ou autor, requerente ou requerido, reclamante ou reclamado, assistente ou oponente, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas e/ou assecuratórias de seus direitos e interesses, podendo variar de ações, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, sendo esta procuração com finalidade também para administrar o imóvel de propriedade do Outorgante, localizado em Juína, MT, podendo, para tal fim, representá-lo perante as repartições públicas em geral, admitir locatários, celebrar os respectivos contratos, estipular os aluguéis e acréscimos legais, possíveis prazos, multas e outras cláusulas e condições, prorrogar, rescindir, modificar e consentir ou não que ditos contratos sejam transferidos, receber os aluguéis e os acessórios da locação, dar quitação, fazer e levantar cauções de luz e água, requerer, alegar e promover tudo quanto se relacione com o dito imóvel junto a repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, reclamar contra impostos indevidos e receber restituições, promover ações de despejo, cobranças e notificações contra seus inquilinos, intrusos e fiadores podendo praticar, enfim, todos os demais atos que oportunamente entender necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, do que dará tudo por bom e valioso.

PODERES EXCLUSIVOS

Sendo esta procuração com finalidade exclusiva para requerer tudo o que for de direito e de interesse da Outorgante, bem como para requerer quaisquer atos e ações relativas à LOCAÇÃO do imóvel denominado de **LOTE Nº 13, QUADRA Nº 5, SETOR "C" – 1ª FASE – SECCÃO URBANA, COM ÁREA DE 600,00M², (SEISCENTOS METROS QUADRADOS) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**, contendo uma construção residencial em alvenaria com 173,31m², contendo 02 dormitórios sendo 01 suíte, sala, cozinha, 01 banheiro social, varanda, lavanderia, despensa, localizado na **AV. DOS BEIJA FLORES, Nº 458-N, JUÍNA, MT**.

DATA E ASSINATURAS

Juína, MT, 12 de maio de 2020.

SONHA CLARA BONI

Sonha Clara Boni

SÉTIMA: Os valores relativos aos aluguéis deverão ser creditados na **CONTA CORRENTE N° 20.936-5, AGENCIA 0710. DO BANCO SICREDI DE VERA CRUZ DO OESTE, PR.** de titularidade de **SONHA CLARA BONI**.

OITAVA: A título de honorários pela INTERMEDIÇÃO da locação, a ADMINISTRADORA fica desde já autorizada a reter o valor do **1° (primeiro) aluguel** e, a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO da locação, a ADMINISTRADORA fica autorizada a reter, mensalmente, **10% (dez por cento)** sobre o valor do aluguel e encargos, a partir do segundo mês, até o término do contrato de locação.

NONA: A ADMINISTRADORA fará prestação de contas mensal dos aluguéis, até o 6° (SEXTO) dia útil após o vencimento do aluguel previsto no contrato de locação, através do endereço na Estrada Instituto Federal, IFMT, s/n Setor Agrícola, Juína, MT.

DÉCIMA: A ADMINISTRADORA declara que, no caso de inadimplência do(a) locatário(a), a mesma **NÃO GARANTE O PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS** e sequer despesas de locação do imóvel na data prevista na Cláusula Sexta, comprometendo-se a emendar todos os esforços para o recebimento na data prevista, caso em que, fica a ADMINISTRADORA obrigada a proceder a cobrança administrativa e/ou judicial do(s) aluguel(is) em atraso, sem custos advocatícios ao PROPRIETÁRIO, que se responsabiliza apenas pelos emolumentos e/ou custas processuais, se for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA: A PROPRIETÁRIA não poderá tratar de qualquer assunto relacionado à locação diretamente com o locatário, sem prévia autorização da ADMINISTRADORA.

DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará por prazo **INDETERMINADO**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, à sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e após a devida prestação de contas.

DÉCIMA TERCEIRA: Caso haja rescisão antecipada deste contrato, com a retirada do(s) imóvel(eis) da ADMINISTRADORA pela PROPRIETÁRIA, esta pagará à ADMINISTRADORA, a título de ressarcimento, todas as despesas que teve com o imóvel.

DÉCIMA QUARTA: A ADMINISTRADORA não se responsabilizará pela segurança e vigilância do imóvel, objeto deste contrato enquanto o mesmo estiver desocupado, antes e após o término da locação e enquanto não for locado novamente.

DÉCIMA QUINTA: A infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, sujeitará a parte infratora a uma multa correspondente à 03 (três) vezes o valor do último aluguel recebido.

DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Juína, MT, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores ao seu fiel cumprimento.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juína, MT, 12 de maio de 2020.

PROPRIETÁRIA:

Sonha Clara Boni
SONHA CLARA BONI

ADMINISTRADORA:

HABITAR IMÓVEIS

TESTEMUNHAS:

Francieli Jotima Marzari
1ª

Wilton Ferreira dos Santos
2ª



HABITAR
IMÓVEIS
☎ (66) 3566-3566
www.habitarjuina.com.br

CRECI MT 4911-J

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Que entre si fazem, de um lado **HABITAR IMÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.807/0001-80 e no CRECI/MT sob o nº 4.911/J, sediada na Av. dos Jambos, nº 398-N, Sala 02, em Juína, MT, CEP: 78.320-000, Fone: 66-3566-3566 e e-mail: habitarjuina@hotmail.com, neste ato representada pela sua titular **MARINA COELHO**, brasileira, solteira, advogada e corretora, portadora de RG nº 3.243.241-SSP/PR e de CPF nº 446.251.709-15, com endereço comercial na Av. dos Jambos, 418-N, em Juína, MT, CEP: 78.320-000, Fones: 66-3566-3566 e 66-98111-6686, e-mail: dramarinacoelho@hotmail.com, abaixo assinada, doravante denominada de ADMINISTRADORA e, de outro lado, **SONHA CLARA BONI**, brasileira, solteira, do lar, portadora RG nº 3.205.825-6-SSP/PR e de CPF nº 367.740.061-91, residente e domiciliada na Av. Floresta, nº 220-N, módulo 03, Juína, MT – CEP 78.320-000, telefone 66-9-9988-0027, e-mail: rodolfo.integracao@cresol.com.br, abaixo assinada, doravante denominada PROPRIETÁRIA, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA:

A PROPRIETÁRIA autoriza a ADMINISTRADORA a gerir e administrar o imóvel residencial de sua propriedade, em caráter de exclusividade, podendo exercer todos os atos inerentes à gestão de negócio, com fiel observância à legislação em vigor aplicável a locação de imóveis residenciais, firmando o incluso Instrumento Particular de Procuração (Anexo I), para tal fim, conforme abaixo:

IMÓVEL:

LOTE Nº 13, QUADRA Nº 5, SETOR "C" – 1ª FASE – SECCÃO URBANA, COM ÁREA DE 600,00M², (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, contendo uma construção com 173,31m², residencial em alvenaria, contendo 02 dormitórios, sendo 01 suíte, sala, cozinha, 01 banheiro social, varanda, lavanderia, despensa, localizado na **AV. DOS BEIJA FLORES, Nº 458-N, JUÍNA, MT.**

SEGUNDA:

A ADMINISTRADORA poderá realizar vistoria no imóvel para verificação do estado de conservação, ficando ao seu critério a fixação do valor do aluguel mensal, justo e compatível com o mercado imobiliário local, cuja avaliação poderá sofrer alterações, com o conhecimento prévio da PROPRIETÁRIA.

TERCEIRA:

A ADMINISTRADORA efetuará a locação após criteriosa e rigorosa seleção de pretendentes, verificando a idoneidade, crédito e referências tanto do locatário como dos fiadores, dos quais exigirá dados e informações cadastrais, tais como SERASA/CCF, referências comerciais, bancárias e pessoais ficando, entretanto, isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais prejuízos, em especial a falta de pagamento dos aluguéis e encargos, danos provocados no imóvel e, ainda, insolvência dos fiadores.

QUARTA:

Para a locação do imóvel, a ADMINISTRADORA fica autorizada a colocar de faixas, placas e demais tipos de mídia disponíveis ficando, ainda, autorizada a publicar fotos do imóvel, bem como a anunciar o referido imóvel em veículo de comunicação, a seu critério e às suas expensas.

Parágrafo Único -

A ADMINISTRADORA se responsabiliza pelo pagamento de todos os custos operacionais da locação, tais como: anúncios nas mídias locais disponíveis, placas e/ou faixas afixadas no imóvel, elaboração do Termo de Vistoria, visita do Corretor ao imóvel com o pretendente à locação, assim como Assistência Jurídica Imobiliária.

QUINTA:

A ADMINISTRADORA se obriga a intermediar a locação, elaborar contratos de locação, termos de vistoria, estipular prazos e condições de locação, receber e dar quitação de aluguéis, fazer acordos, distratos e rescisões de contratos, firmando-os na condição de procuradora da PROPRIETÁRIA, mantendo sob seus cuidados a respectiva administração do imóvel e respectivos reajustes, tudo de acordo com a lei vigente e nos termos do contrato de locação, cujas cláusulas e condições a PROPRIETÁRIA declara conhecer e aceitar.

Parágrafo Único:

A PROPRIETÁRIA autoriza a ADMINISTRADORA, desde já, a contratar a locação residencial pelo prazo igual ou inferior a 24 (VINTE E QUATRO) meses, conforme disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

SEXTA:

Ao término do contrato de locação e desocupação do imóvel pelo locatário, prevalecerá o presente contrato de prestação de serviço para nova locação e respectiva administração, incluindo seus aditivos, se houver.

Francieli
Milton
Rosely

5.2.) Referido imóvel encontra-se localizado na Av. dos Beija-Flores, nº 458-N, Juína, MT - CEP: 78.320-000, uma das principais avenidas da cidade, servido por energia elétrica, água tratada, esgoto e pavimentação asfáltica;

5.3.) Referido imóvel é todo construído em alvenaria, com piso cerâmico e portas frontais em vidro temperado, tipo *blindex*;

5.4.) O imóvel fica localizado em setor estritamente comercial, onde se encontram instalados vários empreendimentos na área de saúde pública e privada, estando situado em frente à Unidade de Pronto Atendimento - UPA e de muitos comércios relevantes da cidade.

6.) **PESQUISA DE VALORES:**

Período de pesquisa: de 09/07/2020;

7.) **CONCLUSÃO**

Com base na experiência profissional, o tipo de construção e a privilegiada localização do imóvel e considerando as tendências do Mercado Imobiliário local, avaliamos o **VALOR DE MERCADO DO ALUGUEL** do imóvel acima em aproximadamente **RS 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, admitindo-se uma variação entre o mínimo de **RS 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)** e o máximo de **RS 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**.-

8.) **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:**

MARINA COELHO, brasileira, solteira, advogada, corretora de imóveis e perita avaliadora judicial, portadora de RG nº 3.243.241-SSP/PR e de CPF nº 446.251.709-15, com endereço profissional na Av. dos Jambos, nº 418-N, fones 066-3566-1710/3566-2255 - fax 066-3566-2155, E-mail: dramarinacoelho@hotmail.com, Juína, MT - CEP: 78.320-000.

CRECI/MT - Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob o nº 2318-F
CNAI - Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários sob o nº 6.261
CECOQ/MT - Cadastro Estadual de Corretores Qualificados de MT nº 058/2011

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Juína, MT, 10 de julho de 2020.


MARINA COELHO
Perita Avaliadora Judicial
CRECI/MT Nº 2318/F
CECOQ Nº 058/2011
CNAI Nº 6261

**TERMO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL URBANO
COMERCIAL - LOCAÇÃO**

1.) **SOLICITANTE:**

1.1. MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, n.º 53-N, Módulo IV, Juína, MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, resolvem celebrar o

2.) **OBJETO DA AVALIAÇÃO:**

2.1.) **Tipo do Bem:**

Imóvel urbano residencial/comercial para locação.

2.2.) **Descrição do imóvel:**

Imóvel urbano denominado de **LOTE Nº 13, QUADRA Nº 5, SETOR "C" - 1ª FASE - SECCÃO URBANA, COM ÁREA DE 600,00M², (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**, contendo uma construção residencial/comercial com 173,31m².

2.3.) **Endereço:**

Av. dos beija-flores, nº 458-N, Juína, MT - CEP: 78.320-000.

2.4.) **Ocupante do imóvel:**

Imóvel desocupado.

2.5.) **Tipo de ocupação:**

Disponível para locação.

3.) **FINALIDADE DO LAUDO:**

Locação de imóvel comercial.

4.) **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:**

Determinação dos valores de mercado de aluguel.

5.) **IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:**

5.1.) Trata-se de imóvel urbano denominado de **LOTE Nº 13, QUADRA Nº 5, SETOR "C" - 1ª FASE - SECCÃO URBANA, COM ÁREA DE 600,00M², (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**, contendo uma construção residencial/comercial com 173,31m², residencial em alvenaria, contendo 02 dormitórios, 02 banheiros, sala, cozinha, varanda social e de serviço, lavanderia e despensa;

Assinado



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 09
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA-ESTADO DE MATO GROSSO.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 3217 – 03.110.10.22.0022.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
FONTE: 0146074000 – Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus – covid 19

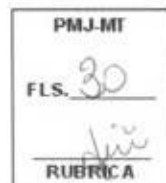
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 10 de Julho de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO".

DOTAÇÃO: 3217 – 03.110.10.22.0022.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 – Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus – covid 19

Atenciosamente,

JUINA – MT, 10 de Julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 34
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º _____/20____,
que fazem o/a _____ e o Município de Juína-MT:

PREÂMBULO:

_____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representado/a pela empresa, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com Sede Administrativa no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representado/a pelo seu Representante Legal e Diretor/Gerente/Proprietário/Sócio Proprietário/Procurador, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada simplesmente de LOCADOR/A, e, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL, com base no Processo Administrativo n.º _____/2019 – Dispensa de Licitação n.º _____/20____, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 32

RUBRICA

de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial/Comercial, construído em alvenaria/madeira, localizado no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, com área de _____ m², contendo as quantidades e especificações do Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Contrato, que desse passa a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CODIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

A codificação e quantificação do objeto e a valor do presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, seguem especificados na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	VLR UNITÁRIO/R\$	VLR TOTAL/R\$
	01	Locação de Imóvel Residencial/Comercial.	mês		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel mensal será de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço ou valor global estipulado pelas partes para o presente Contrato Administrativo é de R\$ _____ (_____ reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o ____º (____) dia útil de cada mês subsequente ao de utilização do imóvel, mediante a apresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, emitido/a e apresentado/a pelo/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em moeda corrente (real), creditado em favor do/a LOCADOR/A, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 33

RUBRICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de rejeição do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da reapresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, devidamente, retificado/a e corrigido/a.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA
DO ATRASO DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto na Cláusula Terceira, do presente Contrato, o valor do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento deverá ser atualizado monetariamente pelo LOCATÁRIO, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor do aluguel a ser pago
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste do valor do presente Contrato somente será permitida no caso de prorrogação, após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada periodicidade mínima prevista na presente Cláusula, o valor locativo será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado do aluguel;
V	=	Valor inicial do aluguel;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da assinatura do contrato;
I0	=	Índice referente ao mês da data da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>34</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA
DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO destinará o imóvel somente para fins residenciais/comerciais, não podendo ser alterada essa destinação sem o expresse consentimento do/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão de prévio e expresse consentimento do/a LOCADOR/A, manifestado por escrito, sob pena de ação judicial de despejo com o retorno da posse do imóvel ao/a LOCADOR/A, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel locado, objeto do presente Contrato, assim como seus acessórios em perfeitas condições de utilização, conforme o Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá qualquer direito à reclamação, indenização ou rescisão se, por qualquer motivo, inclusive, por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado, quando tais fatos não ocorrer por dolo ou culpa do/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual reclamação, observação ou alerta do estado do imóvel, constatado pelo LOCATÁRIO, deverá ser feito por escrito ao/a LOCADOR/A, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Após esse prazo não mais serão consideradas quaisquer reclamações a respeito do estado do imóvel dado em locação.

CLÁUSULA NONA
DA MANUTENÇÃO E DA ENTREGA DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições em que o recebeu, conforme registrado no Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos em vigor.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 33
<i>Juina</i>
RUBRICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas na presente Cláusula, o valor locativo (aluguel) e seus acessórios continuarão a correr, até que O LOCATÁRIO cumpra todas as exigências previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO obriga-se a executar os reparos exigidos e previstos nesta Cláusula, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que o/a LOCADOR/A, entregar-lhe a chave para a execução dos reparos, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não sendo executados os reparos referidos no parágrafo anterior, dentro do prazo, o LOCATÁRIO, obriga-se a depositar na conta bancária do/a LOCADOR/A, o valor correspondente a 03 (três) orçamentos apresentados pelo/a mesmo/a. Não sendo cumpridos os itens acima, o valor total dos reparos será objeto de execução judicial, na forma da legislação processual civil.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições do parágrafo anterior aplicam-se igualmente, aos reparos que se fizerem necessários no curso da locação.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a restituição do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a promover a entrega provisória para a realização da vistoria conjunta entre ambas as partes, a ser firmada mediante Termo de Vistoria Final em Imóvel Residencial/Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRAS E BENFEITORIAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresse consentimento do/a LOCADOR/A manifestado por escrito, no entanto deverá promover voluntariamente os consertos de aparelhos sanitários, banheiro, torneiras, pias, ralos, fechos, iluminação, paredes avariadas e com buracos, pintura, vidraças, portas, telhados, de modo que o imóvel permaneça no estado em que foi recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, inclusive, as necessárias que, mesmo com consentimento escrito do/a LOCADOR/A, venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não convier o/a LOCADOR/A a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo LOCATÁRIO no dito imóvel ou nas dependências, deverá este(a) removê-las à sua custa, deixando o imóvel e suas dependências, no estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta do LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>36</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caracterizará grave infração contratual do LOCATÁRIO, podendo o/a LOCADOR/A, dar por rescindido de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para aquele qualquer direito de reclamar indenização ou reclamação:

- I - não pagar pontualmente qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;
- II - usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado; e,
- III - deixar de observar qualquer exigência prevista no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do LOCATÁRIO utilizar o imóvel locado de forma diversa da locação residencial/comercial, restará facultado ao/a LOCADOR/A, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte dessa, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e demais despesas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO/A LOCADOR/A

São de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas com consumo de energia elétrica, água tratada, esgoto, taxa de lixo e demais taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, correspondente ao período de locação, obrigando-se o mesmo, ao final do presente Contrato, apresentar os comprovantes de pagamento, se assim lhe exigir o/a LOCADOR/A;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO SEGURO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO se compromete a contratar imediatamente junto à Seguradora idônea, Seguro contra Incêndio do imóvel locado, em favor do/a LOCADOR/A, devendo mantê-lo vigente durante todo o período de locação, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de eventual sinistro desta natureza, especialmente pela mobília de vossa propriedade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>37</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS VISITAS E VISTORIAS ROTINEIRAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO desde já faculta ao/à LOCADOR/A, quando este entender conveniente, examinar e/ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou através de pessoa autorizada e no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem podendo, entretanto, fixar um horário, não inferior a 04 (quatro) horas diárias, entre as 08:00 e as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor anual da locação, por infração a qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive falta de pagamento dos aluguéis, abandono do imóvel antes de finda a locação, danos ao imóvel e outras, constituindo a multa e o principal em título executivo extrajudicial, com procedimento processual atinente a espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato e tantas vezes quantas forem as violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas processuais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

Qualquer tolerância do/a LOCADOR/A para com o LOCATÁRIO, quanto ao disposto no presente Contrato não constituirá precedente a ser invocado a favor do LOCATÁRIO, mas mera tolerância sem poder de alterar as obrigações contraídas, compreendidas e estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O LOCATÁRIO não poderá se valer do direito de preferência que lhe faculta a lei, nos casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação e, ainda, nos casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação Urbana).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 38
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear o pagamento do presente Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:
Unidade Orçamentária:
Função:
Sub Função:
Programa:
Projeto/Atividade:
Elemento Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato Administrativo ficará vinculado ao Processo Administrativo n.º ____/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2019 - à proposta do/a LOCADOR/A e, durante a vigência contratual, serão aplicáveis ao Contrato às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

o prazo de vigência da locação é de ____ (____), com termo inicial em ____/____/20____ e final em ____/____/20____.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>39</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, o imóvel será devolvido ao/a LOCADOR/A, ou ao seu representante credenciado, livre e desembaraçado, dentro da estrita forma e condições especificadas no presente Contrato, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, podendo, entretanto, ser prorrogado desde que o/a LOCADOR/A consinta e o faça expressamente, uma vez havendo interesse público para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o presente contrato não seja renovado expressamente, o aluguel do período excedente a esse contrato será pago com o reajuste pelo índice indicado no presente Contrato, mês a mês, até a efetiva desocupação e esse prazo excedente não implicará em renovação tácita do ajuste, mas em simples tolerância do/a LOCADOR/A, que não a impedirá de proceder a retomada do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No decorrer da prorrogação contratual caso, eventualmente, o LOCATÁRIO desejar rescindir o presente Contrato, deverá observar a disposição do art. 6.º, da Lei Federal n.º 8.245/91, avisando, por escrito, o/a LOCADOR/A, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão, sob pena de ter de indenizar por igual período o/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA E DO CONTRATO

A publicação do extrato resumido da Dispensa de Licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da data da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal, ora LOCATÁRIO, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 40
Jim
RUBRICA

As partes DECLARAM que o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial, segundo as disposições da lei civil e processual civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 20____.

CPF/MF N.º

LOCADOR/A

CNPJ/MF N.º

Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º

CPF/MF N.º



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
RUBRICA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º _____/20____

TERMO DE VISTORIA INICIAL
EM IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL

LOCADOR: _____;
LOCATÁRIO: _____;
ENDEREÇO: _____;
VIGÊNCIA: _____.

I - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL:

- Dormitórios: sim () não () quantos? _____
- Banheiros: sim () não () quantos? _____
- Cozinha: sim () não () quantos? _____
- Sala: sim () não () quantos? _____
- área de serviços: sim () não () quantos? _____
- despensa: sim () não () quantos? _____
- pátio murado: sim () não () quantos? _____
- garagem: sim () não () quantos? _____

II - ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- Novo: ()
- conservado: ()
- regular: ()
- precário: ()

III - PINTURAS EXTERNAS:

- Nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: ()

IV - CERCAS E MUROS:

- ótimos: ()
- bons: ()
- regulares: ()
- precários: ()



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 421
RUBRICA

V - PÁTIOS E JARDINS:

- limpo: sim () não ()

VI - PINTURAS INTERNAS DOS CÔMODOS:

- nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: ()

VII - ASSOALHO, PISOS E RODAPÉS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()

VIII - PORTAS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()
- portas internas e da frente: () ferro () madeira () mistas

IX - JANELAS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()

X - FECHADURAS:

- funcionando? sim () não ()
- com chaves? sim () não ()

**XI - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO
FUNCIONANDO?**

sim () não ()

XII - PEÇAS DE BANHEIRO RACHADAS?

sim () não ()

XIII - CHUVEIRO ELÉTRICO:

sim () não ()
quantos? _____
marca: _____

XIV - CANO P/ CHUVEIRO:

sim () não ()



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>423</u>
<u>juína</u>
RUBRICA

quantos? _____
- com chuveirinho: sim () não () quantos? _____

XV - DUCHA HIGIÊNICA:

sim () não () quantos? _____

XVI - ASSENTOS NOS VASOS:

sim () não ()
quantos? _____:

XVII - ARMÁRIO SOBRE O LAVATÓRIO:

sim () não ()
quantos? _____:

XVIII - ARMÁRIO SOB O LAVATÓRIO:

sim () não ()
quantos? _____:

XIX - SUPORTE PARA TOALHAS:

sim () não ()
quantos? _____:

XX - PORTA PAPEL HIGIÊNICO:

sim () não ()
quantos? _____:

XXI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONANDO?

sim () não ()

- lustres: sim ()	não () quantos? _____
- globos: sim ()	não () quantos? _____
- suporte p/ lâmpadas: sim ()	não () quantos? _____
- lâmpadas comuns: sim ()	não () quantos? _____
- lâmpadas fluorescentes: ()	não () quantos? _____

XXII - VIDROS:

- todos bons: sim () não () quantos? _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>43</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

XXIII - DEMAIS UTENSÍLIOS QUE POSSUI O IMÓVEL:

- pia no banheiro: sim () não () quantos? _____
- box no banheiro: sim () não () quantos? _____
- balcão com pia cozinha: sim () não () quantos? _____
- tanque de roupas: sim () não () quantos? _____

Declaro que recebi o imóvel nas exatas condições descritas neste Termo de Vistoria, responsabilizando-me por qualquer dano ocorrido no imóvel, bem como nos móveis e utensílios que o guarnecem, comprometendo-me a entregá-lo nas mesmas condições que os recebi.

Juína-MT, ____ de ____ de 20 ____.

CPF/MF N.º _____
LOCADOR/A

CNPJ/MF N.º _____

Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____. _____. _____. - ____

CPF/MF N.º _____. _____. _____. - ____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>44</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

Comunicado Interno nº 227/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 10 de julho de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 238/2020, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Nº 091/2020, referente ao objeto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 238/2020;
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL;
INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19;
ESPECÍFICO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 039/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 10 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 039/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a locação de imóvel tem a finalidade de atender a Portaria n.º 1.445 de Maio de 2020 do Ministério da Saúde, que instruiu os Centros de Atendimento para Enfrentamento a CODIV – 19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), sendo, portanto, específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 1.577.779



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 46
Rub. *[assinatura]*

infecções pelo COVID-19 e registrou 69.184 mortes causadas pelo Novo Coronavírus – COVID -19, até o dia 09 de julho de 2020. No âmbito do Município de Juína-MT segundo a Vigilância Sanitária Municipal, na data de 09 de julho de 2020, já conta com 124 casos confirmados, sendo 07 óbitos e 75 exames aguardando resultado de RT- PCR.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, presta informações de que o Município registrou até o dia 09 de julho de 2020, o total de 478 notificações de casos suspeitos, provocando um grande fluxo de usuários no Sistema Único de Saúde – SUS, com sintomas de síndrome respiratória que devem ser investigadas e, além disso, às Unidades Básicas de Saúde necessitam manter os atendimentos diários para a continuidade da atenção primária, reputando-se necessária a implantação do Centro de Atendimento para o Enfrentamento a COVID-19 nos termos da Portaria n.º 1.445 de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde.

Deste feita, a referida Portaria do Ministério da Saúde estabelece as finalidades do Centro de Atendimento, quais sejam:

"Art 2º os Centros de Atendimento para Enfrentamento a Covid-19 têm como finalidade:

I - Identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - Notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

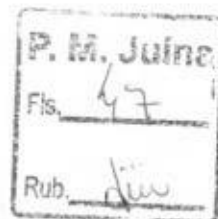
VI - Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo".



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, continua pontuando que o imóvel deve estar localizado em frente a Unidade de Pronto Atendimento – UPA24horas, DR. SANTOS, por ser a porta de entrada para os casos graves de pacientes contaminados pela COVID-19, conforme disposição e exigência do art. 3º da referida Portaria n.º 1.445/2020¹.

Por sua vez, o imóvel a ser locado deve possuir 04 salas para atender o anexo I, da Port. 1.445 de 29 de maio de 2020, uma vez que o Município de Juína está classificado, no Art. 4º, inciso I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes, devendo possuir os seguintes ambientes: Consultório; Sala de Acolhimento; Sala de Isolamento; e, Sala de coleta.

Informa, aliás, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei Federal n.º 13.979/2020, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

Compulsando os autos, vislumbro de forma inconteste que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes

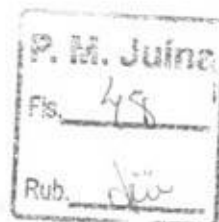
¹ Art. 3º. (...) I - funcionar em locais de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo I, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)".

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

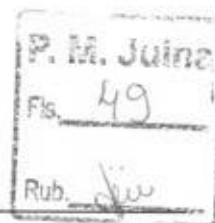
Neste diapasão, é visível que se a Administração Municipal não realizar a locação de imóvel para implantar o Centro de Atendimento para o Enfrentamento à COVID-19, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irreparável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais da área de saúde.

No entanto, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: ***"dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"***, não sendo possível ultrapassar tais limites. Vale mencionar ainda que, apesar de presumido o atendimento dos pressupostos caracterizadores da dispensa de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a justificativa da contratação deverá ser providenciada pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto. Do mesmo modo, a Portaria do Ministério da Saúde que implantou os Centros dispõe em seu artigo 8º que *"o incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020"*.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

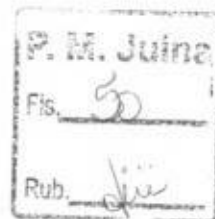
Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do caput, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º², do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de

² Art. 8.º (...).

(...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

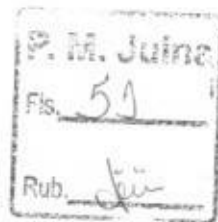
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual. Os contratos decorrentes das licitações realizadas à luz da lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19**, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 039/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 10 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, **LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO** pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 59
Rub. Jui

art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde; e,

2. Em relação ao prazo da locação deverão ser fixado entre o período de maio a setembro de 2020, pois a referida dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei n.º 13.979/2020, devendo ser expressa a presente previsão no Contrato Administrativo, conforme expresso no art. 8.º da Portaria n.º 1.445 de 29 de Maio de 2020, do Ministério da Saúde, que implantou os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 10 de julho de 2020.

CRISTIANO ZANDONA
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 3217 – 03.110.10.22.0022.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 – Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus – covid 19

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 10 de Julho de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **10** dias do mês de **Julho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 091/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Física: **SONHA CLARA BONI, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

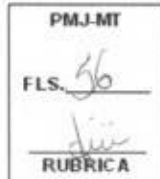
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 10 de Julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 091/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: : SONHA CLARA BONI

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3217 – 03.110.10.22.0022.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 – Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus – covid 19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$18.000,00(dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 10/07/2020 a 10/07/2021

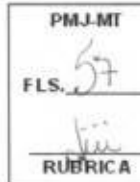
DATA DO RECONHECIMENTO: 10/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 091/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **10.07.2020 à 10.07.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fê.

Juina/MT, 10 de Julho de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 91 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 91 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 10/07/2020
- d) Data da Adjudicação: 10/07/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
27128 -	SONHA CLARA BONI		1	R\$ 18.000,00
Total de itens: 1				R\$ 18.000,00

JUÍNA-MT, sexta-feira, 10 de julho de 2020.



Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

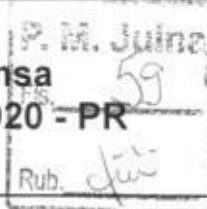
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 91 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: SONHA CLARA BONI

CNPJ:

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

LOCACAO DE IMOVEL PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O
ENFRENTAMENTO À COVID-19

473133

R\$ 18.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 18.000,00

Total do Vencedor: R\$ 18.000,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 91 / 2020 - PR

10.07.2020
Rub. 60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 91 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 10/07/2020
- d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social

CNPJ

Qtde de
Itens

Valor

27128 - SONHA CLARA BONI

1

R\$ 18.000,00

1

R\$ 18.000,00

JUINA-MT, sexta-feira, 10 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 63A

RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º 165/2020.

que fazem o/a SONHA CLARA BONI e o Município de Juína-MT:

PREÂMBULO:

SONHA CLARA BONI, brasileiro/a, solteira, do lar, portador/a da Cédula de Identidade n.º 3.205.825-6, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 367.740.061-91, residente e domiciliado/a no/a Av. Governador Jaime Campos, n.º S/N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado/a pela empresa, HABITAR IMOVEIS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.338.807/0001-80, com Sede Administrativa no/a Av. dos Jambos, n.º 398N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado/a pelo seu Representante Legal e Diretor/Gerente/Proprietário/Sócio Proprietário/Procurador, MARINA COELHO, brasileira, solteira, Advogada, portador da Cédula de Identidade n.º 3.243.241, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 367.740.061-91, residente e domiciliado no/a Av. dos Jambos, n.º 418N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, doravante denominada simplesmente de LOCADOR/A, e, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL, com base no Processo Administrativo n.º 238/2020 – Dispensa de Licitação n.º 091/2020, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>618</u>
<u>[assinatura]</u> RUBRICA

Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial/Comercial, construído em alvenaria/madeira, localizado no/a Av. dos beija-flores, n.º 458-N, Bairro Modulo 04, no Município de Juína-MT, com área de 600,00 m², contendo as quantidades e especificações do Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Contrato, que desse passa a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA CODIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

A codificação e quantificação do objeto e a valor do presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, seguem especificados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	VLR UNITÁRIO/R\$	VLR TOTAL/R\$
1	473133	12	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19	mês	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço ou valor global estipulado pelas partes para o presente Contrato Administrativo é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil de cada mês subsequente ao de utilização do imóvel, mediante a apresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, emitido/a e apresentado/a pelo/a LOCADORIA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>62</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em moeda corrente (real), creditado em favor do/a LOCADOR/A, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de rejeição do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da reapresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, devidamente, retificado/a e corrigido/a.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DO ATRASO DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto na Cláusula Terceira, do presente Contrato, o valor do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento deverá ser atualizado monetariamente pelo LOCATÁRIO, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor do aluguel a ser pago
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste do valor do presente Contrato somente será permitida no caso de prorrogação, após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada periodicidade mínima prevista na presente Cláusula, o valor locativo será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I + I0)$$

Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>63</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

M	=	Valor reajustado do aluguel;
V	=	Valor inicial do aluguel;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da assinatura do contrato;
IO	=	Índice referente ao mês da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO destinará o imóvel somente para fins residenciais/comerciais, não podendo ser alterada essa destinação sem o expresse consentimento do/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão de prévio e expresse consentimento do/a LOCADOR/A, manifestado por escrito, sob pena de ação judicial de despejo com o retorno da posse do imóvel ao/a LOCADOR/A, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel locado, objeto do presente Contrato, assim como seus acessórios em perfeitas condições de utilização, conforme o Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá qualquer direito à reclamação, indenização ou rescisão se, por qualquer motivo, inclusive, por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado, quando tais fatos não ocorrer por dolo ou culpa do/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual reclamação, observação ou alerta do estado do imóvel, constatado pelo LOCATÁRIO, deverá ser feito por escrito ao/a LOCADOR/A, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Após esse prazo não mais serão consideradas quaisquer reclamações a respeito do estado do imóvel dado em locação.

CLÁUSULA NONA
DA MANUTENÇÃO E DA ENTREGA DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições em que o recebeu, conforme registrado no Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 64

RUBRICA

correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas na presente Cláusula, o valor locativo (aluguel) e seus acessórios continuarão a correr, até que O LOCATÁRIO cumpra todas as exigências previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO obriga-se a executar os reparos exigidos e previstos nesta Cláusula, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que o/a LOCADOR/A, entregar-lhe a chave para a execução dos reparos, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não sendo executados os reparos referidos no parágrafo anterior, dentro do prazo, o LOCATÁRIO, obriga-se a depositar na conta bancária do/a LOCADOR/A, o valor correspondente a 03 (três) orçamentos apresentados pelo/a mesmo/a. Não sendo cumpridos os itens acima, o valor total dos reparos será objeto de execução judicial, na forma da legislação processual civil.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições do parágrafo anterior aplicam-se igualmente, aos reparos que se fizerem necessários no curso da locação.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a restituição do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a promover a entrega provisória para a realização da vistoria conjunta entre ambas às partes, a ser firmada mediante Termo de Vistoria Final em Imóvel Residencial/Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRAS E BENFEITORIAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresse consentimento do/a LOCADOR/A manifestado por escrito, no entanto deverá promover voluntariamente os consertos de aparelhos sanitários, banheiro, torneiras, pias, ralos, fechos, iluminação, paredes avariadas e com buracos, pintura, vidraças, portas, telhados, de modo que o imóvel permaneça no estado em que foi recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, inclusive, as necessárias que, mesmo com consentimento escrito do/a LOCADOR/A, venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não convier o/a LOCADOR/A a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo LOCATÁRIO no dito imóvel ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>65</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

nas dependências, deverá este(a) removê-las à sua custa, deixando o imóvel e suas dependências, no estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caracterizará grave infração contratual do LOCATÁRIO, podendo o/a LOCADOR/A, dar por rescindido de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para aquele qualquer direito de reclamar indenização ou reclamação:

- I - não pagar pontualmente qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;
- II - usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado; e,
- III - deixar de observar qualquer exigência prevista no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do LOCATÁRIO utilizar o imóvel locado de forma diversa da locação residencial/comercial, restará facultado ao/a LOCADOR/A, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte dessa, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e demais despesas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO/A LOCADOR/A

São de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas com consumo de energia elétrica, água tratada, esgoto, taxa de lixo e demais taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, correspondente ao período de locação, obrigando-se o mesmo, ao final do presente Contrato, apresentar os comprovantes de pagamento, se assim lhe exigir o/a LOCADOR/A;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO SEGURO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO se compromete a contratar imediatamente junto à Seguradora idônea, Seguro contra Incêndio do imóvel locado, em favor do/a LOCADOR/A, devendo mantê-lo vigente durante todo o período de locação, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de eventual sinistro desta natureza, especialmente pela mobília de vossa propriedade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 66
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS VISITAS E VISTORIAS ROTINEIRAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO desde já faculta ao/à LOCADOR/A, quando este entender conveniente, examinar e/ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou através de pessoa autorizada e no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem podendo, entretanto, fixar um horário, não inferior a 04 (quatro) horas diárias, entre as 08:00 e as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor anual da locação, por infração a qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive falta de pagamento dos aluguéis, abandono do imóvel antes de finda a locação, danos ao imóvel e outras, constituindo a multa e o principal em título executivo extrajudicial, com procedimento processual atinente a espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato e tantas vezes quantas forem as violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas processuais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

Qualquer tolerância do/a LOCADOR/A para com o LOCATÁRIO, quanto ao disposto no presente Contrato não constituirá precedente a ser invocado a favor do LOCATÁRIO, mas mera tolerância sem poder de alterar as obrigações contraídas, compreendidas e estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O LOCATÁRIO não poderá se valer do direito de preferência que lhe faculta a lei, nos casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação e, ainda, nos casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação Urbana).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>67</u>
<u>[assinatura]</u> RUBRICA

As despesas para custear o pagamento do presente Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 3217 – 03.110.10.22.0022.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 – Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus – covid 19

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato Administrativo ficará vinculado ao Processo Administrativo n.º 238/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 091/2020 - à proposta do/a LOCADOR/A e, durante a vigência contratual, serão aplicáveis ao Contrato às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

o prazo de vigência da locação é de 12 (meses), com termo inicial em **10 de Julho de 2020** e final em **10 de Julho de 2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, o imóvel será devolvido ao/a LOCADOR/A, ou ao seu representante credenciado, livre e desembaraçado, dentro da estrita forma e condições especificadas no presente Contrato, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, podendo, entretanto, ser prorrogado desde que o/a LOCADOR/A consinta e o faça expressamente, uma vez havendo interesse público para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o presente contrato não seja renovado expressamente, o aluguel do período excedente a esse contrato será pago com o reajuste pelo índice indicado no presente Contrato, mês a mês, até a efetiva desocupação e esse prazo excedente não implicará em renovação tácita do ajuste,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>68</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

mas em simples tolerância do/a LOCADOR/A, que não a impedirá de proceder a retomada do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No decorrer da prorrogação contratual caso, eventualmente, o LOCATÁRIO desejar rescindir o presente Contrato, deverá observar a disposição do art. 6.º, da Lei Federal n.º 8.245/91, avisando, por escrito, o/a LOCADOR/A, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão, sob pena de ter de indenizar por igual período o/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato pode ser encerrado a qualquer momento se verificado o fim da Pandemia, mesmo que não tenha vencido o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA E DO CONTRATO

A publicação do extrato resumido da Dispensa de Licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da data da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal, ora LOCATÁRIO, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

As partes DECLARAM que o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>69</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

com eficácia título executivo extrajudicial, segundo as disposições da lei civil e processual civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, 10 de Julho de 2020.

SONHA CLARA BONI
CPF/MF N.º 367.740.061-91
LOCADOR/A
HABITAR IMOVEIS
CNPJ/MF N.º 13.338.807/0001-80
MARINA COELHO
Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____
CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>70</u>
<u>[assinatura]</u> RUBRICA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º _____/20____

TERMO DE VISTORIA INICIAL
EM IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL

LOCADOR: SONHA CLARA BONI;
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO;
ENDEREÇO: Av. dos beija-flores, n.º 458-N, Bairro Modulo 04;
VIGÊNCIA: 10/07/2020 À 10/07/2021.

I - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL:

- Dormitórios: sim (X) não () quantos? 02.
- Banheiros: sim (X) não () quantos? 02.
- Cozinha: sim (X) não () quantos? 01.
- Sala: sim (X) não () quantos? 01.
- área de serviços: sim (X) não () quantos? 01.
- despensa: sim (X) não () quantos? 01.
- pátio murado: sim (X) não () quantos? 01.
- garagem: sim () não (X) quantos? _____

II - ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- Novo: ()
- conservado: (X)
- regular: ()
- precário: ()

III - PINTURAS EXTERNAS:

- Nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: (X)
- regular: ()

OBS.: O prédio esta sendo todo reformado a parte externa e esta sendo feita nova pintura pelo próprio Locatário.

IV - CERCAS E MUROS:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>71</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

- ótimos: ()
- bons: (X)
- regulares: ()
- precários: ()

V - PÁTIOS E JARDINS:

- limpo: sim (X) não ()

VI - PINTURAS INTERNAS DOS CÔMODOS:

- nova: (X)
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: ()

VII - ASSOALHO, PISOS E RODAPÉS EM BOM ESTADO?

- sim (X) não () regular ()

VIII - PORTAS EM BOM ESTADO?

- sim (X) não () regular ()
- portas internas () ferro (X) madeira () mistas
- porta da frente (X) blindex

IX - JANELAS EM BOM ESTADO?

- sim (X) não () regular ()

OBS.: Todas as janelas da casa em blindex, somente na dispensa nos fundos da casa a janela é de correr metal aço com vidros quadrados lisos.

X - FECHADURAS:

- funcionando? sim (X) não ()
- com chaves? sim () não ()

XI - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO FUNCIONANDO?

- sim (X) não ()

XII - PEÇAS DE BANHEIRO RACHADAS?

- sim () não (X)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 72

RUBRICA

XIII - CHUVEIRO ELÉTRICO:

sim (X) não ()

quantos? 02.

marca: Lorenzetti .

XIV - CANO P/ CHUVEIRO:

sim (X) não ()

quantos? 02.

- com chuveirinho: sim (X) não () quantos? _____

XV - DUCHA HIGIÊNICA:

sim (X) não () quantos? 02.

XVI - ASSENTOS NOS VASOS:

sim (X) não ()

quantos? 02.

XVII - ARMÁRIO SOBRE O LAVATÓRIO:

sim () não (X)

quantos? _____

XVIII - ARMÁRIO SOB O LAVATÓRIO:

sim () não (X)

quantos? _____

XIX - SUPORTE PARA TOALHAS:

sim (X) não ()

quantos? 02.

XX - PORTA PAPEL HIGIÊNICO:

sim (X) não ()

quantos? 02.

XXI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONANDO?

sim (X) não ()

- lustres: sim () não (X) quantos? _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 23

RUBRICA

- globos: sim () não (X) quantos? _____
- suporte p/ lâmpadas: sim (X) não () quantos? 15.
- lâmpadas comuns: sim (X) não () quantos? 13.
- lâmpadas fluorescentes: () não (X) quantos? _____

XXII - VIDROS:

- todos bons: sim (X) não () quantos? _____

XXIII - DEMAIS UTENSÍLIOS QUE POSSUI O IMÓVEL:

- pia no banheiro: sim (X) não () quantos? 02.
- box no banheiro: sim () não (X) quantos? _____
- balcão com pia cozinha: sim () não (X) quantos? _____
- tanque de roupas: sim () não (X) quantos? _____

Declaro que recebi o imóvel nas exatas condições descritas neste Termo de Vistoria, responsabilizando-me por qualquer dano ocorrido no imóvel, bem como nos móveis e utensílios que o guarnecem, comprometendo-me a entregá-lo nas mesmas condições que os recebi.

Juína-MT, 10 de Julho de 2020.

SONHA CLARA BONI
CPF/MF N.º 367.740.061-91
LOCADOR/A
HABITAR IMOVEIS
CNPJ/MF N.º 13.338.807/0001-80
MARINA COELHO
Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____
CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
10/07/2020
4a

NOTA DE EMPENHO Nº.: 11675/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 10/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	91/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0075732020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1587 - 03.110.10.305.0016.2309-3.3.90.36.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0016 - VIGILANCIA EM SAUDE
Projeto/Atividade (Ação): 2.309 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS S TERC P FISICA
Subitem: 15 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS
Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	27128 - SONHA CLARA BONI	CPF:	367.740.061-91
Endereço:	FLORESTA, nº 116 - MODULO 03	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (06)6998-8002

Especificação da Despesa: DISP. 91/2020 CONT. 165/2020 REC. VINC. C/C 624050-2 - LOC. DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	18.550,00	Valor Empenhado:	8.499,90	Saldo Atual da Dotação:	10.050,10
Valor por extenso:	OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 8.499,90 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 10 de julho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

08/2/2020 RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9110-2020, TORNAR PÚBLICO, onde se lê: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 61.914,00 (sessenta e um mil novecentos e quatorze reais), passa a ler: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 68.034,00 (sessenta e oito mil e trinta e quatro reais)

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 090/2020

GROSSO, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATADO: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO DA AJOPAM, CEDIDO PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (ESPERANÇA DO AMANHÃ) VISANDO AVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2726 - 06.180.08.244.0006.2601.339039000000 - DIRETORIA GESTÃO SISTEMA ÚNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

DATA DO RECONHECIMENTO: 10/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 091/2020

GROSSO, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATADO: SONHA CLARA BONI

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3217 - 03.110.10.22.0022.2342.339039000000 - AÇÕES SAÚDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Fonte: 0146074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - covid 19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$18.000,00(dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 10/07/2020 a 10/07/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 10/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNAR PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, que sagrou-se vencedora a empresa: Eduardo de Almeida Eirel, no valor total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais). Juína-MT, 13 de julho de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNAR PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, P.R.P BORGES COMERCIO EIRELI-EPP;MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP; A.PEREIRA LEITE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO-ME. Juína-MT, 13 de julho de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo,**

EXTRATO DO CONTRATO 163/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 163/2020
Data Emissão do Contrato: 10/07/2020
Processo: Tomada de Preços n.º 013/2020
Contratado: LUIZ C. IORIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – ME

Valor: R\$ 207.076,51 (duzentos e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Vigência: 10/07/2020 a 10/12/2020

DOTAÇÃO:

Dotação 2141	
Órgão: 08 -	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária 08-190 -	Infraestrutura Urbana
Função: 15 -	Urbanismo
Sub Função: 451-	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0028 -	Manutenção de Infraestrutura Municipal
Projeto/Atividade: 2824 -	Const. Ampl. e Reforma de Prédios Públicos Municipais
Elemento Despesa: 44.90.51.00 -	Obras e Instalações

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PALMITEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEK LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA

Período: 13 de Julho de 2020 à 13 de Agosto de 2020.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: - 2451-

03.110.10.304.0016.2329.339030000000- laboratório Municipal
Fonte: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor Total: R\$ 2.267,00 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais)

Data do Reconhecimento: 13/07/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 13/07/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 087/2020

GROSSO, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATADO: CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DEXTROCEAMINA CLORIDRATO (CETAMINA) EM CARATER EMERGENCIAL AO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3616 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - AÇÕES SAÚDE P/ ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Fonte: 0125076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais)

VIGÊNCIA: 08/07/2020 a 08/10/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 08/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA